

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE**  
**PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Edital n.º 1 – PGE/AL, de 11 de novembro de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

- **QUESTÃO 6** – anulada. Não existe resposta para a questão, uma vez que a opção apontada como certa pelo gabarito oficial preliminar contém equívoco: não está sendo questionado nos tribunais superiores o direito de greve dos militares, mesmo porque a estes é vedado pela CF/88 esse direito. Apenas se discute nos tribunais o direito de greve dos policiais civis.
- **QUESTÃO 23** – anulada, pois a questão possui mais de uma opção correta. Há controvérsia doutrinária acerca do caráter precário da permissão, de modo que a afirmativa “A permissão para a execução de serviço público consubstancia-se em ato administrativo precário” também poderia ser considerada correta.
- **QUESTÃO 34** – anulada. A resposta tida como correta sustentava a invalidade do negócio jurídico caracterizando o seu objeto como impossível. No entanto, a opção “Sérgio prometeu doar a Paulo uma Ferrari vermelha, ano 2007, se Paulo percorrer 10 quilômetros em 2 minutos com esse veículo. Nessa situação, será inválido o negócio jurídico”, tida como correta pelo gabarito oficial preliminar, apresenta dúvida quanto a ser seu objeto possível ou não: percorrer 10 Km em 2 minutos corresponde a uma velocidade de 300 km/h, que pode ou não ser possível para uma Ferrari. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.
- **QUESTÃO 42** – anulada, pois o erro gráfico na enumeração das opções da questão em um dos cadernos de provas poderia prejudicar o julgamento da questão.
- **QUESTÃO 82** – anulada. Há erro na opção que afirma que a CF estabeleceu que a arrecadação do PIS e do PASEP passaria a financiar o programa de seguro-desemprego para os empregados que recebam até dois salários mínimos mensais, visto que tal programa assiste aos empregados. Dessa forma, a questão passa a ter duas opções incorretas, razão suficiente para a sua anulação.
- **QUESTÃO 95** – anulada. A questão contém duplicidade de resposta: está incorreta a opção do gabarito preliminar e também a que trata do estudo de impacto de vizinhança (EIV), instituído pela Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), posterior, portanto, à Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.
- **QUESTÃO 98** – alterada de B para D. A opção que trata do “duplo licenciamento”, tida como certa pelo gabarito oficial preliminar, está errada por estar em desacordo com a Resolução n.º 237/1997 do CONAMA, a qual afirma que os empreendimentos e as atividades serão licenciados em um único nível de competência. Está certa a opção “Uma pessoa jurídica que desenvolve atividades de pesquisa e lavra de determinado recurso mineral em um único município deve requerer o licenciamento ambiental municipal da obra”, porque a competência para licenciamento ambiental, nesse caso, é municipal, embora seja da União o domínio dos recursos minerais (art. 20, inc IX, da CF). Ressalte-se que o ato de licenciar uma atividade nada tem a ver com a titularidade do bem, visto que são institutos totalmente distintos e assim tratados pela legislação.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – PGE/AL, de 11 de novembro de 2008, que rege o concurso público, “14.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pge\\_al2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/pge_al2008) quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**15.1 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**